



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL REGIMENTO
INTERNO

Aprova alteração no Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art.1º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS, órgão colegiado do Poder Executivo, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo e Legislativo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, com fulcro no art. 4º da Lei Municipal 062/07, visando à preservação e conservação do ambiente do Município de São João da Barra, em todos os seus aspectos.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art.2º- Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS.

Parágrafo Único: A expressão do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a sigla CMADS se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE**

Art.3º- Compete ao CMADS formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do município, na forma estabelecida no Código Municipal de Meio Ambiente e no art. 4º da Lei Municipal n. 062/07.

Art.4º- O CMADS instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei Municipal n. 062/07 e terá suporte técnico, administrativo e financeiro próprio, ou em caso de inexistência, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Seção I
Da composição**

Art.5º- O CMADS se compõe de:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos;
- b) Secretaria Municipal de Pesca;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 02 (dois) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação de Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e Entidade comprometidos com a questão ambiental;
- b)** 02 (dois) representantes de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com a atuação no município, se possível, com representatividade das áreas urbana e rural;
- c)** 02 (dois) representantes de entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município.

Art.6º- Cada membro do CMADS terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.7º- O mandato dos membros do CMADS corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução exceto dos representantes do executivo municipal.

§1º- O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze, implicará na sua exclusão do CMADS, através de processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art.8º- A substituição de algum representante do CMADS procederá da seguinte forma:

§1º- Representante do Poder Público, através de nova indicação;

§2º- Representante da Sociedade Civil, órgão ou entidade que obteve a segunda maior votação na eleição do CMADS, de acordo com a categoria representada;

§3º- Não existindo a possibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, deverá ser realizado um Fórum para o preenchimento da vacância, como também para a composição da Sociedade Civil ao final do mandato.

Seção II Da Organização

Art.9º- A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMDAS é composta de:

- I-** Plenário;
- II-** Presidência;
- III-** Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;**
- V-** Comissões Técnicas, permanentes e temporárias.

Subseção I Do Plenário

Art.10- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art.11- Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I-** proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMADS;
- II-** proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
- III-** proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º- As propostas de Deliberação, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva, devendo ser ouvidas previamente as Comissões Técnicas, e/ou Grupos de Estudos competentes, que terão o prazo de vinte dias para se manifestar sobre o assunto.

I- A Secretaria Executiva deverá informar aos conselheiros e propor à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º- As Deliberações, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão formalizados através de Resoluções sendo datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art.12- As Resoluções aprovadas pelo plenário serão assinadas e publicadas no Diário Oficial do Município pela Presidência no prazo máximo de trinta dias.

Art.13- Ao Plenário compete:

- I-** discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II-** julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- III-** julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Subseção II Da Presidência

Art.14- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e aberta.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

- I-** convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II-** aprovar a pauta das reuniões;
- III-** submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV-** requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V-** expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI-** assinar as Resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VII-** representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII-** autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX-** constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Comissões Técnicas;
- X-** assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI-** tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XII- dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e**
- XIII-** resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III Da Vice-Presidência

Art.16- São atribuições do Vice-Presidente:

- I-** substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;**
- III-** exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho; e
- IV-** assinar as resoluções aprovadas pelo Conselho, se não assinadas pelo Presidente no prazo de 15 dias, a partir da aprovação pelo plenário.

Subseção IV

Da Secretaria Executiva

Art.17- A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo, podendo ser Conselheiro ou não, designado pelo Presidente do CMADS ou mediante votação do plenário.

Art.18- Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art.19- Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art.20- O Secretário Executivo do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único. Se o Secretário Executivo for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art.21- Os documentos de que trata o artigo 19 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Comissões Técnicas.

§ 1º.- A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º.- O prazo para a apresentação dos relatórios das Comissões Técnicas e dos Grupos de Estudos será fixado pela Presidência do Conselho.

§ 3º.- Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art.22- São atribuições da Secretaria Executiva:

I- planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;

II- assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III- executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV- organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V- colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI- propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII- convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII- elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX- assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

X- manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XI- certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e

XII- manter em dia o sistema de informações via rede informatizada.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.23- O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade bimestral, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação prévia de no mínimo 72 horas, por:

I- Pelo Presidente do Conselho;

II- Por um terço dos Conselheiros Titulares em requerimento dirigido ao Presidente, especificando os motivos da convocação.

Art.24- As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença absoluta dos conselheiros ou em segunda convocação, após 30 minutos com a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros, que formalizará a maioria simples, estabelecendo quorum para a realização das reuniões e deliberação.

Art.25- As propostas de Deliberações, Moções, Análises e Pareceres Consultivos do Conselho deverão ir a voto, desde que esteja a maioria dos conselheiros.

Art.26- As reuniões do Plenário

I- instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II- discussão e aprovação da ata;

III- discussão de matérias de interesse ambiental;

IV- julgamento de recursos administrativos;

V- constituição de Comissões Técnicas e/ou Grupos de Estudos;

VI- agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VII- encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art.27- Das reuniões do Plenário, serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art.28- Poderá a Presidência do CMADS, ouvidos os demais membros, constituir Comissões Técnicas e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º.- O Conselho poderá constituir tantas Comissões Técnicas, quantos forem necessários, compostos integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º.- As Comissões Técnicas e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

I- Para emitir os pareceres consultivos as Comissões poderão requerer a contratação de especialistas para emitir parecer técnico específico.

§ 3º.- Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Comissões Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º.- Na composição das Câmaras Técnicas, deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º.- Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art.29- Comissões Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua competência.

Art.30- As decisões das Comissões Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 1º.- A Presidência das Comissões Técnicas poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

Art.31- As reuniões das Comissões Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art.32- As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros do CMADS, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art.33- Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.34- Os membros do Conselho previstos no artigo 5º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º.- De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º.- A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho nos termos da legislação específica;

Art.35- A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

Art.36- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Plenário.

São João da Barra, 14 de novembro de 2017

Joiciara Maia Pedra Matos

Presidente do CMADS